

**TERMO DE REFERÊNCIA***Credenciamento*

Pedido de Aquisição nº 7410/2024

**ÓRGÃO SOLICITANTE****DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SANTA CATARINA****1. OBJETO**

Contratação de serviços especializados para operacionalização do programa “CNH Emprego na Pista”.

**1.1. Especificações e quantidades**

Item	NUC	Descrição	unidade de medida	Qty
1	500450013	Cat. <b>A</b> , 1ª Hab, CFC Teórico 45h	hora	102.375
2	500450013	Cat. <b>A</b> , 1ª Hab, CFC Prática 20h	hora	45.500
3	500450013	Cat. <b>A</b> , 1ª Hab, CFC Aluguel	serviço	2.275
4	500450013	Cat. <b>B</b> , 1ª Hab, CFC Teórico 45h	hora	133.200
5	500450013	Cat. <b>B</b> , 1ª Hab, CFC Prática 20h	hora	59.200
6	500450013	Cat. <b>B</b> , 1ª Hab, CFC Aluguel	serviço	2.960
7	500450013	Cat. <b>A</b> , <b>EAR + Curso Motofretista</b>	serviço	6.320
8	500450013	Cat. <b>A</b> , <b>Adição</b> , CFC Prática 15h	hora	34.125
9	500450013	Cat. <b>A</b> , <b>Adição</b> , Aluguel	serviço	2.275
10	500450013	Cat. <b>B</b> , <b>Adição</b> , CFC Prática 15h	hora	44.400
11	500450013	Cat. <b>B</b> , <b>Adição</b> , Aluguel	serviço	2.960
12	500450013	Cat. <b>D</b> , <b>Mudança</b> , CFC Prática 20h	hora	110.000
13	500450013	Cat. <b>D</b> , <b>Mudança</b> , CFC Aluguel	serviço	5.500
14	500450013	Cat. <b>E</b> , <b>Mudança</b> , CFC Prática 20h	hora	154.200
15	500450013	Cat. <b>E</b> , <b>Mudança</b> , CFC Aluguel	serviço	7.710
16	500270003	Médico	serviço	23.680
17	500270003	Psicólogo	serviço	30.000
18	500270003	Toxicológico	serviço	31.210

**OBSERVAÇÕES:**

- “CFC Teórico”: Curso teórico-técnico;
- “CFC Prática”: Curso prática de direção veicular;
- “Aluguel”: serviço de disponibilização de um veículos para a realização de exame prático;
- “Cat. A, 1ª Hab”: categoria “A”, para 1ª habilitação (PDD);
- “Cat. A, Adição”: adição de categoria “A” aos que sejam habilitados em outras categorias;
- “Cat. B, 1ª Hab”: categoria “B”, para 1ª habilitação (PDD);
- “Cat. B, Adição”: adição de categoria “B” aos que sejam habilitados apenas na categoria “A”;

- h. “Cat. A, EAR + Curso Motofretista”: fornecimento de curso de motofretista, que comporá a categoria do programa que adicionará a observação “Exerce Atividade Remunerada” à CNH de quem já possua a categoria “A”;
- i. “Médico”: Exame de Aptidão Física e Mental;
- j. “Psicólogo”: Avaliação Psicológica;
- k. “Toxicológico”: exame toxicológico de larga janela de detecção, em amostra queratínica.

### **CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:**

- 1.1.1.** Em resumo, as contratações acima se resumem às categorias previstas na Lei nº 18.968/2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 651/2024, modificadas por serviços para exequibilidade da contratação:

Categorias programa “CNH Emprego na Pista”
1ª habilitação para categoria "A"
1ª habilitação para categoria "B"
Adição categoria "A"
Adição Categoria "B"
Curso de motofretista + inserção de EAR para categoria "A"
Mudança de categoria para a "D"
Mudança de categoria para a "E"

- 1.1.2.** Os serviços solicitados devem atender as seguintes descrições abaixo:

1.1.2.1. Observar as quantidades mínimas de desempenho, carga-horária e estrutura exigidas nas resoluções de cada serviço específico.

1.1.2.2. O serviços deve atender à legislação específica e demais normativas vinculadas, em especial:

Descrição do serviço (modalidade)	Regulamentação
CFC- Curso teórico-técnico	Res. nº 789/2020 do Contran
CFC- Curso prática de direção veicular	Res. nº 789/2020 do Contran
CFC- Aluguel de Veículo (exame prático)	Res. nº 789/2020 do Contran
Médicos - Exame de Aptidão Física e Mental	Res. nº 927/2022 do Contran
Psicólogos- Avaliação Psicológica	Res. nº 927/2022 do Contran
Laboratório - exame toxicológico	Res. nº 923/2022 do Contran
Curso Especializado - motofretista	Res. nº 930/2022 do Contran

1.1.2.3. Os custos dos serviços devem constar todos os encargos e tributos advindos da atividade, à exceção da legislação tributária estadual (em especial o ICMS) e taxas do DETRAN que estão isentas para o programa “CNH Emprego na Pista” (Lei nº 18.968/2024);

- 1.1.2.4. A responsabilidade pela execução dos serviços é exclusivamente da fornecedora interessada;
- 1.1.2.5. Os valores referentes aos serviços foram definidos após pesquisas iniciais em outros estados da federação e após ouvir o mercado através de alguns representantes da categoria, bem como o valor praticado aos particulares, o caráter social do programa, o volume de serviços em potencial (ganho em escala), a valorização da marca dos interessados que participem de uma ação governamental com foco na inclusão social e empregabilidade (social branding; cause marketing), e atratividade da demanda, tudo indicado pelo princípio da razoabilidade, proporcionalidade, visando o melhor interesse público (amplo).
- 1.1.2.6. Todos os interessados deverão estar previamente credenciados (habilitados), conforme disciplinas as resoluções do Contran.
- 1.1.2.7. Todos os interessados deverão optar pela adesão de um ou mais conjunto de serviços, a fim que se conclua, a depender da modalidade, o curso de formação de condutores. Por exemplo: dentro de sua competência, um CFC que fornecer serviços para 1ª Habilitação, categoria “A” , deverá conceder todos os cursos previstos na resolução, a exemplo das aulas teóricas, práticas e o serviço de aluguel de veículos.

## 1.2. Da natureza do objeto

Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

### Nota:

O artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818, de 2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

Orientação Normativa AGU nº 54/2014: Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde à obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela instituição, em âmbito Estadual, do programa “CNH Emprego na Pista”, Lei nº 18.968/2024 (destinado a promoção a formação, qualificação profissional de condutores de veículos automotores).

O Governo do Estado, através do Detran/SC, promove o “CNH Emprego na Pista”, programa de cunho social que ofertará CNHs gratuitas aos cidadãos que preencherem os requisitos previstos no art. 3º do Decreto Estadual nº 651/2024, garantindo expansão na empregabilidade, qualificação pessoal e profissional, autonomia, qualidade de vida, inserção social aos beneficiários dos serviços e conseqüentemente o fortalecimento da imagem da autarquia.

Estipula a Lei instituidora que o programa “CNH Emprego na Pista” será executado pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)” (art. 1º, parágrafo único), de modo que cabe

ao órgão de trânsito catarinense a adoção de todos os procedimentos para sua consecução, o que envolve a contratação de empresas previamente habilitadas (pré-qualificados) para o fornecimento dos cursos previstos na Res. nº 789/2020 do Contran, por meio dos Centros de Formação de Condutores - CFC.

O art. 3º da lei do programa define que os beneficiários terão acesso à:

- I – Permissão para dirigir (PPD), nas categorias A ou B;
- II – Adição das categorias A ou B na CNH;
- III – Alteração para as categorias D ou E na CNH; e
- IV – Inclusão da observação “Exerce Atividade Remunerada (EAR)” na CNH.

Quanto à última modalidade, o Decreto nº 651/2024 complementa em seu art. 2º, inciso IV:

- IV - Inclusão da observação "Exerce Atividade Remunerada (EAR)" na CNH e fornecimento de curso específico de motofretista para a categoria A.

Demais justificativas seguem no Estudo Técnico Preliminar da contratação.

### 3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

#### 3.1. Será adotado o Credenciamento?

(  ) Sim

(  ) Não

Justificativa:

Pluralidade de fornecedores; necessidade de contratações paralelas e não excludentes (a depender do caso, excludente): caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

#### 3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

Justificativa:

Não aplicável ao caso concreto. Trata-se de processo de credenciamento, por meio de inexigibilidade de licitações a todos os interessados que queiram aderir ao programa.

#### 3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

(  ) Vistoria obrigatória

(  ) Vistoria facultativa

(  ) Não será exigida vistoria.

**3.4. Será admitida a participação de consórcios?**

Não

Sim

Justificativa:

Devido requisito de credenciamento prévio (habilitação prévia), condição personalíssima, não será admitida a participação de consórcio.

**3.5. Será admitida a participação de cooperativas?**

Não – a participação de cooperativa, haja vista as particularidades desta contratação, não se demonstra vantajosa ao interesse público.

Sim

**3.6. Será admitida a subcontratação?**

Não

Sim

Condições e limites para a subcontratação: aceitar-se-á a subcontratação de serviços, desde que ela não caracterize a integralidade dos serviços, a exceção dos serviços de exame toxicológico, que permitirão a subcontratação do principal (facilitar a execução contratual e disponibilidade dependente do SENATRAN), respeitados as condições de participação e habilitação.

**3.7. Do agrupamento de itens em lotes**

A aquisição/contratação se dará em lotes?

Não

Sim

Justificativa:

Por questão de organização, a participação se dará por itens. Interessados à adesão ao programa (credenciamento) deverão escolher quais serviços desejam disponibilizar.

#### 4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

**4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):**

- ( ) Não  
( **X** ) Sim

Se sim, quais?

Comprovação que está devidamente credenciado (habilitado, conforme resoluções Contran) para a execução dos serviços.

**4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):**

- ( **X** ) Não  
( ) Sim

**4.3. Será exigida prova de conceito?**

- ( **X** ) Não  
( ) Sim

**4.4. Será exigida carta de solidariedade?**

- ( **X** ) Não  
( ) Sim

**4.5. Será exigida garantia de proposta?**

- ( **X** ) Não  
( ) Sim

#### 5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Como critério de habilitação, considerando o art. 70 da Lei nº 14.133/2021, a entidade interessada que estiver previamente credenciada junto ao DETRAN possui *registro cadastral* prévio (art. 70, II), sendo ainda possível enquadrá-la como pré-qualificado (art. 80) para todos os fins.

Adotando procedimento simplificado, para fins de habilitação (adesão), deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- 5.1.** Credenciado prévio junto ao DETRAN, em conformidade com as resoluções do Contran;  
**5.2. Junto a documentação prevista no item anterior**, o interessado deverá apresentar alternativamente:

- 5.1.1. Declarar sua regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, ficando sob sua inteira responsabilidade a informação declarada, sob pena das sanções previstas em lei;
- 5.1.2. Certificado do Cadastro de Fornecedores – CCF (art. 30, Decreto nº 2617/2009; Certificado do Cadastro de Fornecedores – CCF; ou
- 5.1.3. Apresentar certidões negativas e de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.

## 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Prazo de entrega/execução

O fornecedor interessado terá o prazo máximo, contados do dia seguinte ao recebimento ou contato do candidato em sua unidade, para **início de seus serviços**:

- 6.1.1. Categoria de 1ª habilitação, mudança de categoria e adição de categoria: estando o aluno apto a realizar as aulas, o fornecedor terá o prazo de até:
- 6.1.1.1. **90** (noventa) **dias** para finalizar aulas teóricas, contados do início dos serviços;
- 6.1.1.2. **150**(cento e cinquenta) **dias** para finalizar as aulas práticas, contados do inícios dos serviços;
- 6.1.2. Exame médico, psicológico e toxicológico: até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento ou contato do candidato em sua unidade;
- 6.1.3. Curso especializado de motofretista: até **90 (noventa) dias**, contados do recebimento ou contato do candidato em sua unidade .
- 6.1.4. Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, desde que previamente e razoavelmente justificado, após autorização do órgão de trânsito.

O termo de adesão ao programa habilitará o interessado ao fornecimento dos serviços. O serviço será considerado **entregue “imediatamente”** para todos os fins, considerando o momento imediatamente após sua prestação.

### 6.2. Local, horário e endereço de entrega

O serviço deverá ser prestado no endereço para o qual a empresa recebeu o credenciamento do DETRAN/SC ou SENATRAN para sua execução, no horário de expediente comercial.

Em caso de indisponibilidade de adesão ao programa, de CFC em determinada cidade, o DETRAN/SC mediante solicitação do CFC, poderá autorizar a realização de curso fora da sede com extensão de área de atuação.

### 6.3. Bens perecíveis

- (  ) Não  
(  ) Sim

**6.4. Garantia de execução do contrato**

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a ..... % do valor total do contrato?

( **X** ) Não

( ) Sim

**6.5. Garantia do serviço, manutenção e assistência técnica**

( **X** ) Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

Os serviços com problemas de qualidade deverão ser modificados imediatamente.

**7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES****7.1 Da contratada**

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do termo de adesão, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de credenciamento, fora nos casos expressamente previstos;
- h) manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

- i) a estender aos contratos objeto do credenciamento, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: [https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta\\_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/](https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/)).

### 7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

## 8. DO CONTRATO

### 8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- ( ) Somente por assinatura de contrato
- ( ) Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- ( ) Autorização de Fornecimento
- ( **X** ) Nota de empenho (+ termo de adesão, que habilitará e condicionará interessado a todos as condições editalícias).

Justificativa:

Art. 95, Lei nº 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo** nas seguintes hipóteses, em que a Administração **poderá substituí-lo** por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho** de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega **imediate** e **integral** dos bens adquiridos e dos quais **não resultem obrigações futuras**, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

Compreendemos que os serviços contratos não gerarão qualquer obrigação futura. Devidamente entregue o objeto, extinto estarão seus efeitos. Possíveis penalizações serão apuradas através de legislação próprio, que independe de instrumentou contratual robusto.

Na prática, ainda que na relação privada, esses serviços se extinguem no momento da prestação de serviços, salvo os aspectos que extrapolam a relação contratual.

Ainda que a compra seja considerada imediata aquela “ com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento” (art. 6º, X), Marçal Justin Filho, ao tratar do assunto (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1252) assevera que:

A ausência de adoção do instrumento completo é cabível sempre que as condições contratuais forem singelas, destituídas de complexidade e não envolverem necessidade de explicitação quanto a deveres futuros.

O procedimento aqui adotado respeitará a seguinte sistema: o interessado assinará um termo de adesão ao programa, aceitando suas condições de fornecimento e pagamento padronizados; quando do imediato fornecimento dos serviços aos alunos/candidatos, o órgão de trânsito, só então, gerará nota de empenho para pagamento.

## 8.2. VIGÊNCIA

O período de credenciamento será válido até 31 de dezembro de 2026.

O interessado poderá a qualquer momento se credenciar ou descredenciar, devendo finalizar os serviços assumidos, sob pena da Lei.

## 8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

### Gestor:

Nome: Thais Cristina Spohr Zanchet
Cargo: Diretora de Habilitação
Matrícula: 3402983
E-mail: thaiszanchet@detran.sc.gov.br

### Fiscal:

Nome: Eduardo Gonçalves da Silva
Cargo: Presidente do Programa "CNH Emprego na Pista"
Matrícula: 9219641
E-mail: eduardosilva@detran.sc.gov.br

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: imediatamente

Prazo de recebimento definitivo do objeto: até 30 dias após a entrega

Prazo de liquidação do documento fiscal: Até 30 dias após a entrega

Prazo de pagamento: até 30 dias após a entrega

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
16020-DETRAN	15678	339035-03	1.753.111.359
		339039-31	2.753.111.359
			2.501.103

## 11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de **R\$ 42.354.739,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais)**

**12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

ETP, DoD e demais documentação que dão suporte ao processo DETRAN 00080270/2024.

**13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS**

Nome: Eduardo Gonçalves da Silva  
Cargo: Presidente do Programa “CNH Emprego na Pista”  
Matrícula: 9219641  
E-mail: [eduardosilva@detran.sc.gov.br](mailto:eduardosilva@detran.sc.gov.br)

**Eduardo Gonçalves da Silva**  
Presidente do Programa “CNH Emprego na Pista”  
*[Assinado digitalmente]*